

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 4/2014/DRA

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 006 083, para a instalação

Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda.

sita em Portões Vermelhos, freguesia do Cabouco, no concelho de Lagoa, para o exercício da atividade de

Criação intensiva de aves de capoeira

(Frangos – produção de carne e Galinhas poedeiras – produção de ovos de consumo)

incluída na categoria 1.1 do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE REV.3 n.º 01470 (Avicultura) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 18 de dezembro de 2021.

Horta, 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ÍNDICE

1. Introdução Geral	
1.1 Identificação e Localização	1
1.1.1. Identificação	1
1.1.2. Localização da Instalação	
1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo	2
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos na área ambiental	
1.4 Validade	3
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	3
2.1 Gestão de Recursos e Utilidades	3
2.1.1. Matérias-primas	3
2.1.2. Águas de abastecimento	4
2.1.2.1. Consumos	4
2.1.2.2. Tratamento	4
2.1.2.3. Monitorização	4
2.1.3. Energia	4
2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	5
2.2 Emissões	6
2.2.1. Emissões para o ar	6
2.2.1.1. Fontes Pontuais	6
2.2.1.2. Fontes difusas	6
2.1.2.3. Monitorização	6
2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais	7
2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento	
2.2.2.2. Pontos de emissão	8
2.2.2.3. Monitorização	8
2.2.3. Odores	8
2.2.4. Ruído	9
2.3 – Efluentes pecuários e subprodutos	9
2.3.1 – Armazenamento temporário e destino final	9
2.3.1.1 – Estrume	9
2.3.1.2 – Animais mortos cascas de ovos/ovos com casca fendida	10
2.3.2 – Transporte	10
2.3.3 – Controlo	10
2.3 Resíduos	
2.3.1. Armazenamento temporário	11
2.3.2. Transporte	
2.3.3. Monitorização e controlo	13
3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR	14
3.1 MTD implementadas	14
3.2 Medidas a implementar	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência	16
5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	17
6. RELATÓRIOS	18
6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA)	18
7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES	18
8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA	19
ABREVIATURAS	20
ANEXO I – Exploração da atividade pecuária	21
1 - Descrição do processo produtivo da criação intensiva de aves	
ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos	23
ANEXO III – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos	24
ÍNDICE DE QUADROS	
Quadro 1 – Dados de identificação	. 1
Quadro 2 – Características e localização geográfica	
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação	
Quadro 4 – Regimes jurídicos na área ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas peinstalação	
Quadro 5 – Consumos de Energia	
Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	
Quadro 7 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais	. 8
Quadro 8 – Caracterização dos locais deposição de subprodutos	
Quadro 9 – Monitorização do estrume avícola	
Quadro 10 – Parques/Zonas de armazenamento temporário de resíduos	
Quadro 11 – MTD implementadas na instalação	
Quadro 12 – Situações de (potencial) emergência	
Quadro 13 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergêno	
Quadro 14 – Procedimentos a adotar pelo operador	
Quadro 15 – Informação a incluir no relatório referente às queixas	
Quadro 16 – Itens a incluir no Plano de Desativação	

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para a atividade de produção de aves em regime intensivo, com uma capacidade instalada para 343 581 frangos de engorda e 20 000 galinhas poedeiras [atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 01470 — Avicultura].

Para a emissão desta LA, foram tomadas em consideração as condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida para o projeto "Ampliação da capacidade instalada da Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda.", e exarada por Sua Excelência o Secretário da Agricultura e Ambiente, em 18 de dezembro de 2014.

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL, a Direção Regional da Agricultura (DRAg) e análise por parte da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente, não substituindo outras licenças ou autorizações a que a instalação está obrigada.

O <u>Anexo I</u> da presente LA apresenta uma descrição sumária das atividades desenvolvidas na instalação.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 - Dados de identificação

Operador	Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda.
Instalação	Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda.
NIPC	512 006 083
Morada	Portões Vermelhos, Cabouco 9560 -663 – Lagoa

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação		M = 624931,05	
(Sistema de referência EPSG 5015)		P = 4181236,77	
Tipo de localização da instalação Zona Industrial		Zona Industrial	
	Área total	259 340	
Áreas (m²)	Área coberta	17 381	
Área Impermeabilizada		210	

1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada	
Principal	ipal 01470 Avicultura	Avigultura	Avicultura 1.1 (1)	1 1 (1)	343 581 Frangos de engorda
Fillicipal		1.1 \ /	20 000 Galinhas poedeiras		

⁽¹⁾ Instalações para a criação intensiva com espaço para pelo menos 40 000 aves

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos na área ambiental

Quadro 4 – Regimes jurídicos na área ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental	DIA exarada por Sua Excelência o Secretário da Agricultura e Ambiente a 18.12.2014	Favorável Condicionada
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro	Registo PRTR Regional	Categoria 7i) do Anexo VI
Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro e Declaração de Retificação n.º 3-A/2018, de 29 de janeiro	Gases Fluorados com Efeito Estufa	Assegura a execução do Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio
Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro, Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro	Alvará n.º AR/2014/99 de 20 de outubro	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para a descarga de águas domésticas Integrado no Anexo II desta LA
Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009	Subprodutos	Regulamento de Subprodutos (Revogou o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de outubro de 2002)
Regulamento (CE) n.º 142/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de fevereiro		Aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta licença é válida por um período de **7 anos**, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões, bem como no que se refere a emissões difusas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento dos sistemas de retenção/tratamento de águas domésticas, da gestão e armazenamento de subprodutos (efluentes pecuários, cadáveres de animais e cascas de ovos/ovos de casca fendida) e resíduos e da manutenção de equipamentos (nomeadamente dos equipamentos do sistema de aquecimento dos pavilhões, dos ventiladores, das máquinas de limpeza e desinfeção das instalações e equipamentos, etc.), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, deverá o operador assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de emergências/Gestão de situações de emergência).

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1. Matérias-primas

A matéria-prima principal consumida na atividade PCIP é ração para animais, adquirida a granel a terceiros, a qual é armazenada em 11 silos (6 silos de 12 toneladas, 3 silos de 9 toneladas, 1 silo de 20 toneladas e 2 silos de 10 toneladas) localizados entre os pavilhões avícolas, perfazendo uma capacidade de armazenamento total de 139 toneladas.

A atividade normal da exploração utiliza ainda material de cama para as aves (aparas de madeira), o qual não é armazenado na instalação uma vez que são descarregados diretamente nos pavilhões antes da entrada de cada bando.

São ainda utilizados desinfetantes, os quais são armazenados num compartimento dos serviços administrativos, sobre uma bacia de retenção de líquidos com capacidade para 136 litros.

Dado algumas das matérias subsidiárias utilizadas na instalação serem classificadas como perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, deverá o operador tomar em consideração a necessidade de garantir que em matéria de embalagem, rotulagem e ficha de dados de segurança as matérias subsidiárias perigosas utilizadas cumprem os requisitos definidos pela legislação

aplicável nesta matéria, acautelando esses aspetos junto dos respetivos fornecedores, sempre que necessário.

Devem ser mantidos durante 5 anos, registos das quantidades das matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação (toneladas/ano).

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à DRAAC.

A atividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por "subprodutos" da atividade.

2.1.2. Águas de abastecimento

2.1.2.1. Consumos

A água consumida na instalação é proveniente de duas origens distintas, nomeadamente:

- Rede de abastecimento público destinada a diversos usos: abeberamento dos animais e usos gerais e domésticos do edifício administrativo (AC1), usos gerais e domésticos das habitações (AC2) e lavagem do centro de incubação (AC3);
- Águas pluviais recolhidas em quatro pavilhões e encaminhadas para tanques de armazenamento, destinadas à utilização em finalidades menos exigentes ao nível da qualidade, como por exemplo, na lavagem das bandejas de alimentação da 1ª idade e viaturas utilizadas na exploração, permitindo assim a redução do consumo de água da rede.

2.1.2.2. Tratamento

A água da rede utilizada no abeberamento dos animais é sujeita a desinfeção por hipoclorito de sódio a 5% de cloro ativo.

2.1.2.3. Monitorização

Deverão ser efetuados registos mensais da água consumida na instalação (água da rede e água pluvial).

2.1.3. Energia

O **Quadro 5** identifica os consumos médios anuais para cada fonte de energia.

Quadro 5 – Consumos de Energia

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a	n.a	Iluminação e sistemas elétricos de ventilação, sistemas de alimentação dos silos e comedouros, sistemas de recolha, transporte e acondicionamento dos ovos, sistemas de recolha e encaminhamento do estrume das galinhas, máquina de higienização, etc.

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Gasóleo	1 depósito de 0,6 m³	n.a	Gerador de emergência
	2 reservatórios superficiais de 11,1 m³/cada	Autorização de funcionamento n.º 114/2014 de 16/09 (Válida até 10/11/2022)	
Gás Butano	4 reservatórios superficiais de 2,5 m³/cada	Autorizações de funcionamento n.º 59/2014 de 4/09 (Válida até 4/10/2022)	Aquecimento dos pavilhões avícolas
		n.º 109/2014 de 16/09 (Válida até 4/10/2022)	
		n.º 113/2014 de 16/09 (Válida até 26/10/2022)	
		n.º 115/2014 de 15/01/2013 (Válida até 4/10/2022)	

n.a – não aplicável

O comprovativo de licenciamento relativo ao reservatório de gás butano de 11,3 m³, não entregue por ausência de envio ao operador pela empresa que efetuou tal procedimento, deverá ser remetido à DRAAC até final de março de 2015.

A instalação não se encontra abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRAAC.

2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Na instalação existem 2 equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, conforme o indicado no **Quadro 6**:

Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Código	Tipologia do Equipamento	N.º de equipamentos	Fluido
EGF1	EFR ⁽¹⁾ – Ar condicionado (escritório)	1	R410A
EGF2	EFR ⁽¹⁾ – Ar condicionado (armazém dos ovos))	1	R410A

⁽¹⁾ EFR – equipamento fixo de refrigeração

Deverá ser assegurado que a assistência técnica aos equipamentos de refrigeração que contêm gases fluorados com efeito de estufa e eventuais intervenções são efetuadas por técnicos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.

⁽¹⁾ Em falta um comprovativo de licenciamento

O operador deverá indicar anualmente a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha instalado, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de regeneração e destruição (quantidades expressas em quilogramas), através do preenchimento, por via eletrónica, do Relatório Ambiental Anual através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT). (1º Aditamento)

2.2 Emissões

2.2.1. Emissões para o ar

2.2.1.1. Fontes Pontuais

A instalação possui um sistema de aquecimento a gás butano dos pavilhões avícolas, composto por 44 aquecedores, com potências térmicas nominais unitárias inferiores a 100 kWth. (2º Aditamento)

A instalação possui ainda um gerador de emergência a gasóleo de 188 Kwt, destinado a alimentar a instalação em caso de falha de energia da rede pública.

2.2.1.2. Fontes difusas

Foram identificadas ao longo do processo produtivo, fontes de emissões difusas correspondentes:

- Pavilhões (metabolismo das aves; estrume e aquando da limpeza dos pavilhões avícolas no final de cada ciclo produtivo);
- Sala de fumigação do centro de incubação;
- Circulação de camiões inerente à atividade, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões.

A descarga das rações nos silos existentes na exploração é efetuada através de sistema pneumático (mangueira) pelo que não estão previstas emissões difusas, desde que garantido o bom funcionamento do equipamento.

Para a minimização das emissões difusas devem ser asseguradas manutenções aos veículos e equipamentos utilizados na exploração para que possuam um nível de emissões atmosféricas devidamente controlado, bem como efetuada a limitação da velocidade de circulação, de forma a reduzir as emissões de poeiras, e efetuada a cobertura dos veículos de transporte de materiais.

2.1.2.3. Monitorização

Para o gerador de emergência e aquecedores constitui obrigatoriedade o registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível.

No que respeita às emissões para o ar provenientes dos aquecedores a gás butano, deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes: dióxido de carbono (CO_2), monóxido de carbono (CO_3), óxidos de azoto (CO_3), óxidos de enxofre (CO_3), partículas Totais (CO_3) e compostos orgânicos voláteis não metânicos (CO_3).

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera relativas ao maneio das aves e estrume gerado deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes: amoníaco (N_3), metano (CH_4), óxido nitroso (N_2O) e partículas (PM10).

Os referidos autocontrolos devem ser incluídos nos RAA respetivos.

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais

A instalação produz dois tipos de águas residuais, nomeadamente:

- Domésticas, provenientes das instalações sociais (código ES1), habitações existentes na exploração (código ES2) e instalações sanitárias do centro de incubação (código ES4), encaminhadas para fossas sépticas seguidas de poços absorventes;
- Domésticas e industriais, provenientes das águas de lavagem do centro de incubação, encaminhadas para fossa séptica seguida de poço absorvente (código ES3).

A atividade PCIP desenvolvida na instalação não origina efluentes industriais, uma vez que a limpeza e higienização dos pavilhões são efetuadas a seco, sendo utilizadas máquinas de baixo consumo de água a alta pressão para a aplicação de desinfetantes, cujo efluente gerado devido à sua pouca quantidade, é naturalmente evaporado e infiltrado no pavimento dos pavilhões.

Não havendo zonas com caminhos ou arruamentos impermeabilizados, a maior parte das águas pluviais infiltram-se diretamente no solo (exceto as águas recolhidas nos quatro pavilhões), pelo que não existe rede de recolha de águas pluviais.

2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

As águas residuais domésticas e industriais devem ser encaminhadas para fossas séticas seguidas de poço absorvente (ES1 a ES4), em conformidade com o Alvará AR/2014/99, de 20 de outubro, devendo ser asseguradas as boas condições físicas dos sistemas de tratamento e respetiva rede de drenagem, sendo as fossas sépticas de construção sólida e estanques e estarem protegidas da entrada de águas pluviais de forma a evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais de derrame de águas residuais.

A manutenção das fossas sépticas deverá ser efetivada de forma periódica, procedendo-se à extração das lamas sempre que tal se justifique (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo da saída e a parte inferior da camada de escumas deve ficar pelo menos 0,075 m acima da parte inferior do septo). As operações de manutenção só deverão ser iniciadas após a fossa ter permanecido algum tempo aberta, de modo a que se dê o escape dos gases concentrados no seu interior, os quais poderão pôr em risco a integridade física dos operadores, pela sua toxicidade.

(Retificação ao 1º Aditamento)

As limpezas/recolhas das águas residuais/lamas armazenadas nas fossas sépticas deverão ser efetuadas com periodicidade adaptada ao volume das fossas, as quais deverão ser encaminhadas por meio de viatura apropriada para destino final adequado, face à legislação aplicável, mantendo em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final.

O lançamento das águas residuais domésticas no solo, não deverá provocar alteração das suas qualidades que ponham em risco os seus usos, pelo que os sistemas de tratamento, nomeadamente as fossas sépticas devem estar corretamente dimensionadas para o n.º de utilizadores previsto de forma a assegurar o eficiente tratamento das águas residuais.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais domésticas e das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à DRAAC.

2.2.2.2. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais encontram-se identificados no **Quadro 7**.

Quadro 7 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas (Sistema de referência EPSG 5015)	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
ES1	M: 624711,05 P: 4181284,77	Doméstico	LT1 – Efluente doméstico		
ES2	M: 625106,5 P: 4180911,77	Doméstico	LT2 – Efluente doméstico	Solo	Descontínuo
ES3	M: 625171,05 P: 418936,77	Doméstico + Industrial	LT3 – Efluente doméstico	3010	Descontinuo
ES4	M: 625201,05 P: 4180906,77	Doméstico	LT4 – Efluente doméstico		

2.2.2.3. Monitorização

O controlo das águas residuais tratadas e encaminhadas para o solo deverá ser efetuado de acordo com o especificado na licença de descarga de águas residuais – Alvará n.º AR/2014/99, de 20 de outubro, constante do **Anexo II** desta LA.

2.2.3. Odores

No sentido de minimizar a eventual existência de odores o operador deverá manter algumas medidas, nomeadamente:

- Maneio nutritivo dos animais, utilizando rações com diferentes formulações em função das fases de produção (cria, recria, engorda, produção de ovos) e utilizando de melhoradores de digestibilidade (enzimas) e aminoácidos essenciais (Lisina e Metionina);
- Boas condições os sistemas de ventilação dos vários pavilhões;
- Cumprir com a densidade animal por metro quadrado de acordo com o estipulado na lei, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril relativo a galinhas poedeiras e o Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho relativos a frangos de engorda;
- Frequência da recolha automática de estrume adequada à quantidade produzida, assegurando o correto funcionamento do sistema utilizado;

Caso seja necessário proceder ao armazenamento de estrume avícola na instalação, este deverá ser colocado em local coberto, com pavimento impermeabilizado, ventilação adequada e capacidade suficiente para aguardar o subsequente encaminhamento, consistindo numa MTD do Bref aplicável ao setor avícola.

2.2.4. Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, o operador deverá verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento.

O operador deverá assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, efetuando revisões e a sua manutenção, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.

2.3 - Efluentes pecuários e subprodutos

A atividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por subprodutos da atividade compreendendo, nomeadamente o estrume das aves, os animais mortos e as cascas de ovos/ovos de casca fendida. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, o estrume das aves e os animais mortos são considerados como subprodutos de categoria 2 (artigo 9º) enquanto as cascas de ovos/ovos de casca fendida são consideradas como subprodutos de categoria 3 (artigo 10º).

A utilização de subprodutos de origem animal bem como de produtos derivados de subprodutos de origem animal, não destinados ao consumo humano, em natureza ou transformados, como fertilizantes orgânicos ou corretivos orgânicos do solo, também está sujeita às regras sanitárias estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu, de 21 de outubro, bem como do Regulamento (UE) 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro, que estabeleceu as medidas de execução deste.

Deverá o operador manter a adoção de uma política de prevenção através da introdução de dietas nutricionais controladas, permitindo minimizar as emissões atmosféricas associadas ao estrume gerado na instalação.

2.3.1 – Armazenamento temporário e destino final

2.3.1.1 - Estrume

O estrume gerado na atividade avícola relativamente aos frangos, corresponde à mistura dos excrementos das aves com as camas das mesmas, sendo utilizado um material absorvente (geralmente aparas de madeira), enquanto que o relativo às galinhas poedeiras corresponde unicamente a excrementos das aves.

A remoção do estrume dos pavilhões dos frangos é feita depois da saída de cada bando para abate, e do pavilhão de galinhas poedeiras, duas vezes por semana, não dispondo a instalação de qualquer local de armazenamento temporário de estrume.

De acordo com o indicado pela Pondel a totalidade do efluente pecuário produzido nos 12 pavilhões avícolas terá como destino final o encaminhamento para terceiros (agricultores) para efeitos de valorização agrícola.

Durante a fase de recolha do estrume dos 12 pavilhões avícolas, este efluente pecuário apenas pode ser retirado quando não apresentar escorrências, e deverá ser colocado diretamente em transporte adequado, não sendo permitida a remoção e deposição do estrume (mesmo que de forma temporária) no exterior dos pavilhões avícolas.

Nas zonas onde ocorre o carregamento do estrume para transporte adequado, o operador deverá verificar, após cada operação, se ocorreu algum derrame de estrume no solo a fim de se proceder de imediato à sua recolha.

Em situação alguma poderá existir estrume armazenado/depositado (mesmo que de forma temporária) no solo (impermeabilizado ou não) ao ar livre, evitando assim a contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas. Caso seja necessário proceder ao armazenamento, este deverá ser colocado em local coberto, com pavimento impermeabilizado, ventilação adequada e capacidade suficiente para aguardar o subsequente encaminhamento, consistindo numa MTD do Bref aplicável ao setor avícola.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos utilizadores finais de estrume através do fornecimento de informações das boas práticas para aplicação/espalhamento do estrume em solos agrícolas.

2.3.1.2 - Animais mortos cascas de ovos/ovos com casca fendida

Os animais mortos e as cascas de ovos/ovos com casca fendida são recolhidos diariamente das zonas de produção, e encaminhados para uma das três fossas estanques (PA1 a PA3), as quais possuem as seguintes características sistematizadas no **Quadro 8**:

Código	Localização	Capacidade (m³)
PA1	Entre os pavilhões 4 e 5	27
PA2	Fratus as mavilla as 2 a 0	27
DV3	Entre os pavilhões 2 e 9	27

Quadro 8 – Caracterização dos locais deposição de subprodutos

De forma a evitar e minimizar os níveis de mortalidade, deverá ser efetuado um controlo veterinário permanente.

Em situação alguma poderão existir animais mortos e ovos/ovos de casca fendida fora dos locais identificados para a sua colocação.

2.3.2 – Transporte

O transporte do estrume para terceiros para efeitos de valorização agrícola deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, devendo ser utilizada viatura apropriada, devidamente estanque e coberta de modo a evitar derrames, bem como deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a minimização da produção de odores e proliferação de moscas, evitando assim inconvenientes para o ambiente e para as populações.

2.3.3 – Controlo

Deve ser efetuado o controlo da composição do estrume avícola encaminhado para agricultores através da sua monitorização dando resposta aos requisitos indicados **Quadro 9**, cujo autocontrolo deve ser remetido semestralmente à DRAg:

Quadro 9 – Monitorização do estrume avícola

Tipo de produto	Parâmetros	Expressão dos resultados	Frequência da monitorização
	рН	-	2 Vezes/ano
Estrume	Matéria seca	%	(uma no período
avícola	Matéria orgânica	(ou outra unidade em	Primavera/Verão e
avicola	Azoto total	massa/massa tida por	outra no período
	Fósforo Total	conveniente)	Outono/Inverno)

Deverão ainda ser efetuados registos de saídas de estrume da exploração, incluindo datas e quantidades (toneladas), indicação das explorações agrícolas a quem foram entregues e guardadas cópias das faturas durante 4 anos.

Deverá ser efetuado um registo diário da quantidade de animais mortos em todos os pavilhões (frangos e poedeiras) e da quantidade produzida de ovos e de ovos com casca fendida.

2.3 Resíduos

Deverá ser implementado na instalação o Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) que for aprovado pela DRAAC, devendo estar definido um gestor de resíduos que assegure o cumprimento da execução do plano e sirva de interlocutor com a DRAAC quanto a questões relacionadas com essa implementação.

Deverá ser efetuado o acompanhamento da implementação do PIPGR, assim como a sua avaliação e revisão sempre que relevante e com uma periodicidade mínima de um ano, devendo ser indicadas (e devidamente justificadas) as eventuais alterações ao plano no RAA respetivo.

2.3.1. Armazenamento temporário

Sempre que possível, as operações de prevenção e de reutilização praticadas na instalação devem visar uma redução considerável da quantidade e nocividade dos resíduos produzidos, através da aplicação das melhores tecnologias e técnicas disponíveis no processo e da adoção de boas práticas de gestão. Além disso, devem ser estabelecidos objetivos e identificadas medidas de prevenção que permitam a obtenção de resultados concretos e mensuráveis, de forma a dissociar o crescimento económico dos impactes ambientais relacionados com a produção de resíduos, devendo ser definidos valores de referência qualitativos e quantitativos específicos, que permitam o acompanhamento e a avaliação dos progressos das medidas de prevenção da produção de resíduos estabelecidas.

Devem encontrar-se descritos na exploração os procedimentos implementados relativos ao controlo, registo, carga/descarga e transporte de resíduos, e definidas práticas e criação de locais de armazenamento de resíduos que tornem exequível a separação na origem, triagem e armazenagem de resíduos que garantam a separação permanente destes e que promovam a valorização por fluxos ou fileiras.

Devem ser previstas medidas específicas e adequadas quanto à gestão dos resíduos hospitalares produzidos na exploração, tais como os resultantes de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento de seres humanos e/ou animais.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, e a respetiva triagem deverá manter-se em locais destinados

a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), os quais devem possuir ventilação adequada, havendo separação dos resíduos perigosos dos não perigosos, cujos meios de acondicionamento e meios de operação permitam a deteção de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem protegidos da pluviosidade (cobertos), do acesso de pessoas e animais e da ação do vento, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado consoante o resíduo que armazenam. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverá manter-se a atenção de que todos os recipientes, contentores e áreas utilizadas devem atender a critérios de resistência, adequabilidade dos materiais e capacidade de contenção, os quais devem ser mantidos em bom estado de conservação e estarem dimensionados/selecionados em função da produção e natureza de cada resíduo e da respetiva periodicidade de recolha, e adequadamente ventilados.

Os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER e nome comum, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, atendendo às suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, dotado de sistema de recolha, drenagem de águas residuais e de derramamentos. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados nos parques/zonas de armazenagem de resíduos, identificados no **Quadro 10**.

stema de drenager Bacia de Impermeabilizado retenção Coberto Código Vedado Local Resíduos armazenados Volume (S/N) Resíduos diversos provenientes da recolha seletiva na PA1 **Ecoponto** Ν Ν Ν Ν N instalação; embalagens; metais; plásticos; vidro; etc. Edifício dos PA2 Resíduos indiferenciados. Serviços S Ν S Ν Ν Administrativos Armazém 13 PA3 (na farmácia da S S S S 0,3 Resíduos perigosos de medicamentos exploração)

Quadro 10 – Parques/Zonas de armazenamento temporário de resíduos

Caso sejam gerados resíduos provenientes da exploração da atividade cujo LER não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenamento atualmente existentes, bem como não exista parques em número suficiente face à produção de resíduos na instalação, deverá o operador proceder à criação de novos parques de armazenamento de resíduos.

Devem ser implementadas medidas de minimização de emissão de cheiros com origem nos resíduos e de dispersão de resíduos pelo vento, que inclua nomeadamente orientações para a remoção do lixo espalhado. Devem igualmente ser implementadas medidas de controlo e minimização de proliferação de aves, vermes, roedores (disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro), insetos e outros animais, relacionadas com os resíduos que podem ser prejudiciais ao bom funcionamento da instalação e que podem ser vetores de doença, e minimização da utilização de pesticidas.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos.

2.3.2. Transporte

O transporte rodoviário de resíduos apenas deverá ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos não urbanos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de transporte de resíduos (modelo referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro), devendo ser guardadas as respetivas cópias durante 4 anos.

2.3.3. Monitorização e controlo

Deverá ser efetuado e mantido um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, classificação LER conforme Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, entidade(s) responsável(eis) pela recolha e transporte de cada tipo de resíduos, e destino final, cuja listagem deverá conter a totalidade dos resíduos produzidos na instalação independentemente do seu destino, ou seja, se foram encaminhados para operador licenciado, contentores municipais ou empresa/entidade prestadora de serviços (manutenção das instalações e equipamentos), devendo os quantitativos a apresentar serem determinados por medição, cálculo e/ou estimativa.

Deverá o operador efetuar anualmente o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da DRAAC (SRIR).

Deverá o operador efetuar a monitorização do sistema de produção, gestão e encaminhamento de resíduos, implementado na instalação, bem como a avaliação da evolução das medidas de prevenção e de melhoria contínua da gestão de resíduos face aos objetivos definidos e aos resultados alcançados.

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD implementadas

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (publicado em JOC 170, de 19 de julho de 2003), disponível para consulta em http://eippcb.jrc.es, as quais se encontram identificadas no Quadro 11.*

Quadro 11 - MTD implementadas na instalação

, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,					
Documento de Referência	MTD utilizadas				
Boas práticas agrícolas	 Localização da instalação em zona rural e industrial, próxima do matadouro e da fábrica de produção de rações; Formação prática dos trabalhadores da exploração; Programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos; Manter os registos do consumo de água, energia, alimentos e da produção de resíduos; Definidos procedimentos de emergência, de forma a lidar com emissões e incidentes imprevistos. 				
Estratégia alimentar	 Utilização de alimentos com baixos teores proteicos e de fósforo, e incorporação de enzimas; Digestibilidade melhorada pelo uso de cereais expandidos e rações expandidas e granuladas; Gestão nutricional dos alimentos fornecidos, os quais são baseados em dietas apropriadas às diferentes fases de desenvolvimento das aves. 				
Sistemas de criação de aves de capoeira (pavilhões)	 Frangos: pavilhões com ventilação natural e ventilação forçada, com pavimento totalmente coberto de material de cama, equipados com sistema de bebedouros sem derrames; Galinhas poedeiras: pavilhão com sistema de gaiolas melhoradas em bateria com remoção de estrume, duas vezes por semana, por meio de tapete até a armazenamento em atrelado. 				
Redução do consumo de energia	 Todos os edifícios da exploração beneficiam de isolamento térmico; Consoante os casos, são utilizados termóstatos ou reóstatos devidamente calibrados; Sistemas de aquecimento que podem ser ativados ou desativados, individualmente, permitindo uma correta gestão das temperaturas em função da idade dos animais; Sistemas de ventilação controlados por equipamentos elétricos e sensores térmicos, evitando desperdícios; Inspeção e limpeza frequentes dos ventiladores para evitar resistências nos sistemas de ventilação; Utilização de lâmpadas de baixo consumo energético e relógios temporizadores. 				
Redução do consumo de água	 Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão no final de cada bando; Adoção de bebedouros de baixa pressão e débito, e respetiva calibração periódica para evitar derrames; Monitorização dos consumos mensais de água através de contadores; Deteção e reparação de fugas. 				

3.2 Medidas a implementar

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito. Neste sentido, para além do acompanhamento do BREF da criação intensiva de aves e suínos, deverão também ser considerados os seguintes documentos de referência de aplicação transversal (também disponíveis em http://eippcb.jrc.es/):

- Reference Document on the General Principles of Monitoring, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003);
- Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage BREF ESB, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006).

A adoção de novas MTD pela instalação deverá ser sistematizada no RAA.

4. Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 12**.

Quadro 12 - Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRAAC e a entidade licenciadora, a DRAg, pelos meios oficiais, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRAAC notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRAAC, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 13**.

Quadro 13 - Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Ações corretivas e preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRAAC, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no Quadro 14.

Quadro 14 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no **Quadro 16**, o operador deve enviar um relatório à DRAAC no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 15**.

Quadro 15 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Nome do queixoso;
- Motivos que deram origem à queixa;
- Medidas e ações desencadeadas.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRAAC.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRAAC.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à DRAAC, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descritores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no Quadro 16.

Quadro 16 - Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- Programa para alcançar tais critérios que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à DRAAC, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

ABREVIATURAS

BREF – Reference Document on Best Available Techniques

CAE – Código das Atividades Económicas

DIA — Declaração de Impacte Ambiental

DRA – Direção Regional do Ambiente

DRAg – Direção Regional da Agricultura

EL – Entidade Licenciadora

JOC – Jornal Oficial da Comunidade

LA – Licença Ambiental

LER – Lista Europeia de Resíduos

MTD – Melhores Técnicas Disponíveis

NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva

PIPGR – Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos

PCIP – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

RAA – Relatório Ambiental Anual

SRIR – Sistema Regional de Informação sobre Resíduos

VEA – Valores de Emissão Associados

VLE – Valor Limite de Emissão

ANEXO I – Exploração da atividade pecuária

1 - Descrição do processo produtivo da criação intensiva de aves

A exploração avícola emprega 12 trabalhadores e encontra-se em zona industrial. A exploração encontra-se dimensionada para trabalhar com um efetivo máximo de 343 581 frangos de engorda e 20 000 galinhas poedeiras).

A exploração tem uma área coberta total de 17 381 m² e uma área total de terreno de 259 340 m². A capacidade de cada pavilhão é a seguinte:

Pavilhão	Área (m²)	Densidade animal (Kg/m²)	Capacidade instalada (aves)	Tipologia
1	1752		40 193	
2	1672	39	38 358	
3	1752		40 193	
4	1680		38 541	
5	980	33	19 024	
6	1370	39	31 429	Frangos de engorda
7	1370	33	26 594	erigorda
8	1416		27 487	
9	1404		27 254	
10	1404		27 254	
11	1404		27 254	
12	1073	-	20 000	Galinhas poedeiras

Diagrama da criação de frangos de engorda

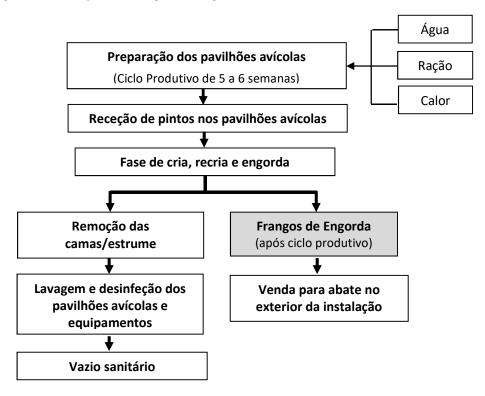
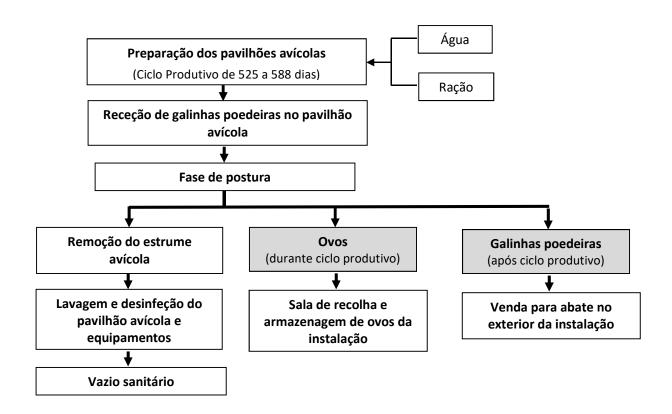


Diagrama da criação de galinhas poedeiras



LA n.º 4/2014/DRA

ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos

Licença de Descarga de Águas Residuais Alvará n.º AR/2014/99, de 20 de outubro

ANEXO III – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	n Notas	
Energia	Envio do comprovativo de licenciamento do reservatório de GPL de 11,1 m³	Final de março de 2015
Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	Preenchimento formulário no DO.IT	Final de março
Efluentes Pecuários	Envio do autocontrolo à DRAg Monitorização de acordo com o Quadro 9	Semestralmente
Resíduos	Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR	Final de fevereiro
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento formulário no DO.IT	Em data a definir pela DRAAC
PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes	Preenchimento formulário no DO.IT	Em data a definir pela DRAAC
Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento da LA	Preenchimento de formulário no DO.IT	No prazo máximo de 48h após a ocorrência. Relatório até 15 dias após a ocorrência
Plano de Desativação total ou parcial	Envio à DRAAC	Até 6 meses antes da data prevista da cessação definitiva total ou parcial das atividades
Relatório de conclusão do Plano de Desativação total ou parcial	Envio à DRAAC	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o Plano previamente aprovado